



**DECRETO N° 12/2026
DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a competência tributária municipal prevista nos arts. 30, inciso III, e 156, inciso III, da Constituição Federal, quanto à instituição e arrecadação do ISSQN e das taxas decorrentes do poder de polícia;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 97, 160 e 161 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/1966), que autorizam a fixação e prorrogação de prazos para pagamento de tributos por ato do Poder Executivo, desde que não haja remissão ou anistia;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que favoreçam a regularidade fiscal dos contribuintes, promovendo equilíbrio financeiro e estímulo à atividade econômica local;

CONSIDERANDO os princípios da capacidade contributiva, da razoabilidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 278/2025, de 22 de dezembro de 2025, que reajustou o valor da UFP MJM para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31 de março de 2026 o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao exercício de 2026, nas hipóteses previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º Fica igualmente prorrogado para o dia 31 de março de 2026 o prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF, referente ao exercício de 2026.

Art. 3º O pagamento do ISSQN e da TLLF poderá ser efetuado pelo contribuinte:

I – em cota única, com vencimento em 31 de março de 2026; ou



II – de forma parcelada, em até 06 (três) parcelas mensais.

Art. 4º O não pagamento de qualquer das parcelas nas datas estipuladas implicará a incidência de multa, juros e demais acréscimos legais, conforme previsto na legislação tributária municipal vigente.

Art. 5º A prorrogação de prazo de que trata este Decreto não implica isenção, anistia ou remissão tributária, constituindo mera dilação temporal para cumprimento da obrigação principal, nos termos do Código Tributário Nacional.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente adotar as providências necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto à emissão de guias, sistemas de arrecadação e orientação aos contribuintes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 04, de 06 de janeiro de 2026.

João Monlevade, 12 de Janeiro de 2026.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no décimo segundo dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis.

Geraldo Giovani Silva
Assessor de Governo (Interino)